

Prezados sindicalizados,

De acordo com Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2023, enviamos a todos um estudo sobre a cobrança de honorários relativas à ação judicial do vale transporte.

Esperamos, com isso, que as dúvidas sejam sanadas.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e, daremos o informe sobre este processo, na próxima AGE, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Coordenação funcional - Sinasefe-SP

## I - COBRANÇA DE HONORÁRIOS – AÇÕES COLETIVAS

01. Trata-se de explicação e fundamentação quanto a legalidade da cobrança de 10% de honorários dos servidores – sindicalizados ou não – sobre o benefício financeiro oriundo de ações coletivas e individuais patrocinadas pelo Sinasefe/SP.

02. Para melhor organização deste estudo, vamos dividir os fundamentos em três eixos: a) normas internas do sindicato; b) contrato com prestadores de serviços; c) legislação federal e jurisprudência dos Tribunais.

03. Quanto as normas internas, destaca-se que o Regimento Interno dispõe, como objetivos do Sinasefe/SP, defender “judicial e/ou extrajudicialmente os direitos, interesses e prerrogativas, individuais ou coletivas, da categoria profissional que representa, inclusive como substituto processual em ações administrativas ou judiciais” (art. 3º, I, “d”).

04. Ao regular os deveres dos filiados/as e associados/as especiais, o Regimento elenca, como uma das obrigações, “manter em dia as mensalidades e obrigações contraídas para com o Sinasefe/SP, inclusive as **referentes às ações judiciais**, planos de saúde, odontológicos e demais benefícios contratados” junto ao sindicato (art. 8º, IV). (grifos nossos)

05. Noutro giro, ao regular as receitas do Sinasefe/SP, o Regimento assim dispõe:

Art. 12 – As receitas do Sinasefe/SP serão constituídas:

I – pelas mensalidades dos filiados e associados especiais;

**ii – Pela taxa sobre ações judiciais cobradas aos filiados e associados especiais que delas se beneficiarem;**

III – pelos valores resultantes de subvenções, donativos e contribuições, desde que estas não acarretem qualquer vínculo de retribuição;

IV – pelas rendas de atividades sociais;

V - pelas rendas de aplicações financeiras. (grifos nossos)

06. Portanto, da leitura dos dispositivos supracitados, conclui-se, sem margem para dúvidas, que o **Regimento Interno do sindicato autoriza a propositura das ações – coletivas e individuais -, bem como**

**impõe, como dever dos sindicalizados e associados especiais, o pagamento das taxas sobre o benefício destas ações, constituindo tais valores como receitas do sindicato.**

07. Já no que tange as obrigações e contratos com prestadores de serviços, o contrato com o atual escritório de advocacia que presta serviços ao sindicato, em sua cláusula segunda, consta que fica pactuado entre as partes, a título de honorários advocatícios de êxito, “o pagamento de 10% (dez por cento) nas ações com proveito econômico”, sendo que deste montante, metade será repassado ao Sinasefe/SP para desempenho de suas funções.

08. A título de exemplo, o valor cobrado pela Sinasefe Nacional, nas ações patrocinadas pelo seu corpo jurídico, é superior aos 10% cobrados pelo Sinasefe/SP.

09. Este tipo de contrato, **que é praxe na praticamente totalidade dos sindicatos brasileiros**, encontra respaldo na legislação e jurisprudência pátria, sendo desnecessário, inclusive, a pactuação de contrato individual com cada sindicalizado/a ou associado/a especial, conforme disciplina a lei nº. 8.906/94:

Art. 22 – A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento e aos de sucumbência.

(...)

§ 7º Os honorários convencionados com entidades de classe para atuação em substituição processual **poderão prever a faculdade de indicar os beneficiários que, ao optarem por adquirir os direitos, assumirão as obrigações decorrentes do contrato originário** a partir do momento em que este foi celebrado, sem a necessidade de mais formalidades.

10. Ao interpretar o supracitado dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, em julgamento de recursos repetitivos – que é o momento onde o Tribunal consolida tese de aplicação para todos os demais Tribunais - assentou o entendimento de que “após a vigência do supracitado dispositivo, **para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensado a formalidade de apresentação dos contratos individuais** e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário” (STJ, tema 1.175).

11. Portanto, da leitura da Lei Federal nº. 8.906/94, combinado a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, extrai-se o seguinte:

- a) é legal a cobrança de honorários advocatícios sobre o benefício financeiro do servidor – sindicalizado ou não – em sede de ação coletiva ou individual patrocinada pelo sindicato;
- b) havendo contrato do sindicato com o escritório de advocacia, é dispensável a pactuação de contrato individual com cada servidor, sendo obrigatório apenas a autorização expressa do servidor, consubstanciada, em regra, na procuração.

12. Por fim, **destaca-se que no caso da ação coletiva do Vale-Transporte, ambas as condicionantes foram devidamente cumpridas.**

## **II - BREVE RELATO SOBRE A AÇÃO 0006545-80.2012.4.03.6100**

13. Trata-se originalmente de Ação Declaratória (visava declarar o direito dos servidores), com pedido de condenação para que o IFSP efetuasse o pagamento dos valores devidos aos seus servidores, no que tange o retroativo de Vale Transporte dos servidores que utilizavam de veículo próprio para se deslocarem ao trabalho.

14. A ação foi julgada procedente pelo magistrado de 1º grau. O IFSP recorreu, porém, não obteve êxito, consolidando-se o direito dos sindicalizados ao recebimento dos valores relacionados ao Auxílio Vale Transporte, mediante informação dos valores a serem calculados em cumprimento de sentença.

## Busca pela comprovação dos valores devidos pelo IFSP

15. Com o trânsito em julgado do recurso interposto pelo IFSP, iniciou-se o prazo para efetivação do cumprimento de sentença. Assim, em 20 de fevereiro de 2018, o Sinasefe/SP empreendeu a busca ativa pelos servidores que, injustamente, não recebiam o valor referente ao auxílio vale transporte, pelo compreendido de 2007 até a data em que começaram a receber.

16. Segue o texto enviado ao e-mail institucional de todos os servidores do IFSP à época:

Em 20 de fevereiro de 2018 15:40, SINASEFE - Seção Sindical São Paulo <[sinasefesp@sinasefesp.org.br](mailto:sinasefesp@sinasefesp.org.br)> escreveu:

Prezados Sindicalizados;

**O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE**, vem orgulhosamente à presença de Vossas Senhorias, informar do êxito que obteve na ação declaratória cumulada com condenatória nº. **0006545-80.2012.4.03.6100** em trâmite perante 6ª Vara Cível Federal de São Paulo **garantindo aos seus sindicalizados**, que se utilizavam de carro próprio no deslocamento residência-trabalho-residência, o direito a receberem os valores equivalentes às despesas que seriam realizadas no mesmo itinerário, se utilizado o transporte coletivo.

Para dar execução ao julgado com o consequente recebimento dos valores é necessário informar ao Juízo o montante devido a cada um dos servidores. Desta forma o Servidor deve informar quanto era o valor do transporte em 2007 até a data que começou a receber.

Assim, o SINASEFE envia o incluso formulário para preenchimento, assinatura e retorno, para que possamos dar amplo cumprimento a ordem judicial de juntada aos autos dos cálculos devidos aos servidores que se utilizavam de carro próprio no deslocamento residência-trabalho-residência, direito esse conferido e transitado em julgado, válido somente para sindicalizados.

**O formulário devidamente preenchido deve ser enviado até 05.03.2018.**

**\*\*\*Solicite o formulário no e-mail: [sinasefesp@sinasefesp.org.br](mailto:sinasefesp@sinasefesp.org.br)**

Ficamos à disposição

**SINASEFE – SEÇÃO SÃO PAULO**

Se você não deseja mais receber nossos e-mails, [cancele a sua inscrição](#).

Figura 1

17. O levantamento dos valores **foi conduzido por meio de declarações preenchidas e assinadas pelos servidores sindicalizados à época**, informando os valores gastos com o trajeto residência/trabalho/residência. Recebidas todas as declarações, ficou estabelecido que, no total, os valores devidos aos sindicalizados pelo IFSP perfaziam o montante de R\$ 3.336.387,87 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

18. Diante do valor exorbitante e da carência de comprovação adequada pelos servidores, em reunião com a diretoria do Sinasefe/SP, visando resguardar o sindicato de qualquer ônus de sucumbência futuro, ficou estabelecida a necessidade de maior comprovação dos valores informados. Dessa forma, incumbiu-se ao IFSP a responsabilidade de informar os valores devidos a cada servidor.

19. Destaca-se, ainda, que no caso específico da ação do Vale-Transporte, os autos foram iniciados por outro escritório de advocacia, sendo concluídos pelo atual escritório, Marcos Rogério & Moreth Advocacia com divisão dos honorários pactuada entre as três partes.

20. Registra-se, por oportuno, que a divisão de honorários entre o sindicato e o atual escritório de advocacia está balizada no contrato vigente entre as partes acima mencionado.

## Conclusão

21. Considerando que:

- a) A lista da ação é composta exclusivamente pelos servidores que responderam ao contato do Sinasefe/SP, preenchendo e assinando o formulário;
- b) O mencionado formulário foi solicitado pelo servidor e enviado por sua livre e espontânea vontade, visando dar cumprimento ao julgado.
- c) A Lei Federal nº 8.906-94 estabelece que, havendo contrato entre o sindicato e o escritório de advocacia, não é necessário celebrar contrato individual com cada servidor. A autorização expressa do servidor, ~~geralmente formalizada por procuração~~, é o único requisito obrigatório.

Torna-se evidente, portanto, que ~~apenas~~ os servidores sindicalizados que responderam ao contato do Sinasefe/SP, integrando a lista da ação, concordaram com a propositura do pedido de cumprimento de sentença.

## III – PAGAMENTO

22. A partir do levantamento de informações para elaboração deste documento, o Sinasefe/SP reitera a imperatividade do efetivo pagamento dos honorários advocatícios, correspondentes a 10% do valor recebido, por parte de cada servidor beneficiário da mencionada ação judicial.

23. Diante das dinâmicas econômicas dos sindicalizados, o Sinasefe/SP encontra-se aberto para propostas de parcelamento para os servidores que manifestarem interesse, mediante solicitação via e-mail para [sinasefesp@sinasefesp.org.br](mailto:sinasefesp@sinasefesp.org.br).

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

---

Coordenação Estadual  
SINASEFE SP